



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro-
Coordenação de Análise Técnica**

Parecer Técnico FEAM/URA TM - CAT nº. 14/2024

Uberlândia, 01 de fevereiro de 2024.

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)

PROCESSO SLA: 2237/2023	Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI: 81392496		
SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento			
EMPREENDEDOR: ADM DO BRASIL LTDA	CNPJ: 02.003.402/0051-34		
EMPREENDIMENTO: ADM DO BRASIL LTDA	CNPJ: 02.003.402/0051-34		
MUNICÍPIO: Uberlândia	ZONA: Rural		
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT/Y: 18°54'19.639"S	LONG/X: 48°22'59.229"O		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Não há critério locacional incidente.			
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
D-01-09-0	Refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e de gorduras de origem animal destinadas à alimentação	3	0
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:	
Andreia de Souza Oliveira	MG198470D MG	MG20232089681	



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Dovigo Biziak, Servidor(a) Público(a), em 01/02/2024, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.**



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 01/02/2024, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **81393360** e o código CRC **F3CD5FBB**.

Referência: Processo nº 2090.01.0003446/2024-46

SEI nº 81393360



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 81392496 (SEII)

O empreendimento ADM DO BRASIL LTDA atua no ramo de beneficiamento de produtos agrícolas, exercendo suas atividades no município de Uberlândia-MG. Em 25/09/2023 foi formalizado, no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 2237/2023, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), para ampliação das atividades já regularizadas por meio do PA COPAM 00023/1994/011/2016.

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento são a “Refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e de gorduras de origem animal destinadas à alimentação” (D-01-09-0), com capacidade instalada de 500 t de matéria-prima/dia, e “Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes” (G-04-01-4), com produção nominal de 252.000 t/ano. O mesmo se encontra na fase de projeto. Os parâmetros informados justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência de potencial poluidor médio e porte médio, sem a incidência de critério locacional, sendo então classificado em classe 3.

A área diretamente afetada se encontra no imóvel rural de matrícula 88.865 sob registro no CAR: MG-3170206-170612F5D43F4FAB8F220FAC04F0D5F7 (68,2336 ha de área total, 0,0000 ha de Área de Preservação Permanente e 0,0000 ha de Reserva Legal). A área de Reserva Legal atende aos 20% exigidos por lei, estando averbada (compensação) na matrícula 87.367, conforme AV-5 datado de 27/02/2009, localizada no distrito de Cruzeiro dos Peixotos na cidade de Uberlândia-MG, sob registro no CAR: MG-3170206-FA8666B5A2FB4F39B23E28E3D2E68287. Conforme Lei nº 12.651/2012, sendo que quaisquer situações de déficit serão oportunamente averiguadas pelo órgão competente, conforme Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM N° 3.132/2022. Conforme consulta à IDE-Sisema, o imóvel rural se encontra no bioma Cerrado. Afirmou-se que não será necessária supressão de cobertura vegetal nativa. Assim sendo, **resta vedada, qualquer tipo de supressão vegetal na área do empreendimento.**

Em virtude da substituição de equipamentos que compõe as áreas de preparação e extração, o empreendedor pleiteia a ampliação da capacidade de esmagamento de matéria prima em 500 toneladas de matéria-prima/dia, e para a atividade acessória beneficiamento primário de produtos agrícolas, também, na qual ocorrerá um incremento, para a ampliação da produção nominal em 252.000 toneladas/ano, não sendo necessária substituição do secador ou quaisquer equipamentos que compreendem a área de beneficiamento. Não haverá incremento da área útil do empreendimento.

O contingente humano é de 364 funcionários, sendo 237 no setor de produção e 127 no setor administrativo, em um regime de operação de 3 turnos, 6 horas e 48 minutos por turno, 7 dias por semana, durante todo o ano. As principais matérias-primas e insumos são: Grãos de Soja; Produtos e subprodutos da flora - lenhas, cavacos e resíduos; e Hexano. Os produtos principais e secundários são: Óleo refinado; Tortas, bagaços, farelos, e outros resíduos da extração de óleo de soja – farelo; e Tortas, bagaços, farelos, e outros resíduos da extração de óleo de soja – borra. Os principais equipamentos são: Secador de soja; Caldeira; Vaquecedor para refinaria; *Sistema de pré-limpeza; *Quebrador; *Laminadores; *Peneira; *Extrator; *Primeiro evaporador; *Pré-aquecedor de solvente; *Condensador do DT; *Condensador do evaporador; *Pré-condensador do Stripper; *Condensador Stripper; *Economizador óleo; *Coluna de absorção de óleo mineral; *Stripper de óleo mineral;

Continua



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) n° 81392496 (SEII)

*Hidratador degomagem; *Secador degomagem; *Centrífuga degomagem. Os itens destacados com (*) são equipamentos novos que irão compor a nova área de extração.

A utilização de recurso hídrico pela unidade industrial tem a finalidade de atender as demandas do processo produtivo, lavagem de pisos e equipamentos, resfriamento e refrigeração, produção de vapor e consumo humano. O empreendimento possui 2 poços tubulares outorgados junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), conforme portarias de outorga 1909846/2019 e 1908635/2021, e uma captação em barramento (portaria de outorga 1902015/2019). **As outorgas de direito do uso de águas públicas estaduais deverão ser oportunamente renovadas na Unidade Regional de Gestão das Águas responsável.**

Seguem os principais aspectos ambientais impactados, a descrição dos impactos e as medidas de controle ambiental a serem adotadas:

Quanto ao sistema de tratamento do esgoto sanitário, efluentes de origem doméstica gerados no empreendimento são destinados para 11 sistemas de tratamento de efluentes sanitários, sendo compostos por fossas sépticas, filtros anaeróbicos e sumidouros. Durante o período de vigência da licença ambiental o empreendedor/responsável técnico deve executar a manutenção/limpeza dos sistemas de tratamento de efluentes líquidos, conforme indicação no manual dos fabricantes, guardando os registros destes procedimentos, bem como da destinação ambientalmente correta do material extraído.

Caso sejam utilizados banheiros químicos na instalação, o empreendedor deverá assegurar a correta destinação dos efluentes sanitários, inclusive mantendo os devidos documentos comprobatórios.

Os efluentes líquidos industriais são encaminhados ao sistema de tratamento biológico, composto por decantadores e 05 lagoas, sendo o efluente bruto encaminhado à primeira lagoa para um tratamento anaeróbico e em sequência para as outras lagoas para estabilização e polimento. o efluente tratado é fertirrigado em áreas cultivadas com eucalipto.

Os efluentes oleosos gerados na oficina e no ponto de abastecimento são destinados para caixas separadoras de água e óleo, com lançamento final em sumidouro

Em relação aos resíduos sólidos, o empreendimento possui um programa de gerenciamento dos resíduos sólidos. Realiza coleta seletiva e possui locais adequados para o armazenamento temporário para posterior destinação para empresas regularizadas. O empreendedor deverá manter controle e monitoramento sobre a produção, acondicionamento e destinação dos resíduos citados, visando sempre à diminuição da geração dos mesmos. Destaca-se que é obrigatório o acondicionamento temporário adequado, bem como a destinação apropriada dos resíduos (conforme sua classificação) para empresas licenciadas ambientalmente, durante toda a operação do empreendimento.

As águas pluviais são captadas por rede própria, instalada ao longo das vias de tráfego interno. As águas provenientes destas áreas são direcionadas, preliminarmente, para uma lagoa destinada à separação mecânica de sólidos (sobrenadantes e sedimentáveis) das águas pluviais. As águas previamente tratadas são direcionadas para uma lagoa maior, cuja função é de reter temporariamente a vazão captada pelas galerias pluviais e canaletas existentes. Desta segunda lagoa as águas pluviais são direcionadas por sistema de recalque para uma área florestada com eucalipto para disposição sob a forma de irrigação por aspersão.

Continua



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 81392496 (SEII)

As emissões atmosféricas são provenientes da queima de cavaco em caldeira para geração de vapor no processo industrial, com presença de ciclone como medida de controle. Além disso, possui mais cinco sistemas de chaminé com geração de material particulado no processo industrial (recebimento de grãos, preparação e peletização), com presença de filtro manga como medida de controle.

Os ruídos são gerados nas várias etapas do processo industrial, com a realização de monitoramento periódico por parte do empreendimento.

Foi apresentado diagnóstico da capacidade suporte das medidas de controle ambiental, devido à solicitação de ampliação das atividades, tendo o empreendedor atestado, por meio de relatórios, que não haverá necessidade de alterações ou ampliações dos sistemas de controle existentes.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados nos estudos, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria no local, sendo o empreendedor e seu(s) consultor(es) único(s) responsável(eis) pelas informações apresentadas e reproduzidas neste parecer.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do RAS, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “ADM DO BRASIL LTDA”, no município de Uberlândia - MG, pelo prazo de 6 anos, 8 meses e 27 dias, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “ADM DO BRASIL LTDA”.

A comprovação do cumprimento das condicionantes do empreendimento deverá ser apresentada por meio de petição intercorrente no processo SEI nº 2090.01.0003446/2024-46.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo (protocolo)
01	Dar continuidade ao cumprimento das condicionantes determinadas no Parecer Único SIAM 0451742/2020 do Processo Administrativo SIAM 00023/1994/011/2016.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da Publicação da Concessão da Licença no Diário Oficial.

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.: 4 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Obs.: 5 Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência nestas condicionantes deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Obs.: 6 Relatar à URA TM, todos os fatos ocorridos na unidade industrial que causem ou possam causar impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação, ressalvados os casos em que a comunicação deva ser direcionada ao Núcleo de Emergências Ambientais – NEA, nos termos do artigo 126 do Decreto Estadual 47.383/2018.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.



- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a alterá-las ou sucedê-las.
- Constatada qualquer inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental